



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Altera o anexo II da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo II da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II"

A - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial	05	R\$4.200,00
Assessor Técnico	06	R\$2.400,00
Chefe de Divisão	18	R\$3.600,00
Chefe de Seção	04	R\$1.500,00
Chefe de Gabinete	01	R\$7.200,00
Controlador Geral	01	R\$7.200,00
Coordenador de Defesa Civil	1	R\$ 700,00
Gerente	30	R\$2.400,00
Procurador Geral	01	R\$7.200,00
Supervisor I	29	R\$ 500,00
Supervisor II	46	R\$ 700,00
Supervisor III	26	R\$ 900,00
Supervisor IV	26	R\$1.200,00
Supervisor V	19	R\$1.500,00

Projeto de Lei 1011/2009. Autoria: Prefeito

CD

fu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Das atribuições dos cargos de Chefe de Seção e de Secretário Adjunto da Juventude, Esportes e Lazer

I - Atribuições do cargo Secretário Adjunto de Juventude, Esportes e Lazer

O Secretário Adjunto de Juventude, Esportes e Lazer tem como atribuições o planejamento, a coordenação e a execução da política pública de esportes, lazer e de juventude do município. Compete-lhe, ainda, fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas, incentivando a prática do esporte, especialmente entre jovens e crianças. Tem como objetivo, também, a difusão da prática do esporte e lazer nas comunidades em geral, criando, mantendo e incentivando a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte, bem assim, incentivar e promover a inclusão de questões de interesse da juventude nas suas políticas e ações através da interação e articulação com órgãos da administração municipal e da sociedade.

II - Aos Chefes de Seção compete:

Ao Chefe de Seção compete responder perante o superior imediato pelo funcionamento do serviço a cargo da Seção; orientar, dirigir e fiscalizar os estudos e elaboração dos documentos a cargo da Seção; distribuir o serviço pelos servidores da Seção, coordenando-lhes as atividades; apresentar os dados necessários à elaboração de relatórios periódicos solicitados pela Secretaria a qual pertence; organizar o calendário dos trabalhos da Seção e Desenvolver as atividades relacionadas à sua seção, buscando prestar serviço de qualidade e com a agilidade que a situação requer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

B - CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA

DENOMINAÇÃO	QUANT	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	07	R\$7.200,00
Secretário Adjunto da Juventude, Esportes e Lazer	01	R\$6.000,00

Art. 2º. As atribuições dos cargos de Chefe de Seção e de Secretário Adjunto da Juventude, Esportes e Lazer encontram-se devidamente discriminadas no Anexo I.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2009.

Pedro Leopoldo, 18 de dezembro de 2009.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo